

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr.Luizão Goulart)

Altera a Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, e a Lei n° 14.129, de 29 de março de 2021, para estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas disponibilizarem balcão virtual para atendimento dos usuários dos serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, e a Lei n° 14.129, de 29 de março de 2021, para estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas disponibilizarem balcão virtual para atendimento dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º A Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| § 1° |
|---|
| § 2° Para os fins de que tratam os incisos I, III, VII e XIII |
| deste artigo, também deverá ser disponibilizado balcão |
| virtual de atendimento aos usuários de serviço público." |
| (NR) |
| 'Art. 6° |
| |

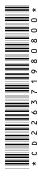
"Art. 5".....





| | em balcões físico e virtual, especialmente sobre: |
|--------------------|---|
| | (NR) |
| | "Art. 7° |
| | § 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão |
| | ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público em balcões físico e virtual. |
| | |
| | (NR) |
| | "Art. |
| | 12 |
| | Parágrafo único |
| | I - recepção da manifestação em balcão físico ou virtual de atendimento; |
| | |
| | (NR) |
| igorar com as segu | Art. 3º A Lei n° 14.129, de 29 de março de 2021, passa a intes alterações: |
| | "Art. 3° |
| | |
| | III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e |
| | aos outros entes públicos de demandar e de acessar |





balcão virtual;

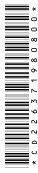
serviços públicos por meio digital, sem necessidade de

solicitação presencial e com atendimento por meio de

| (NR) |
|--|
| "Art. 4° |
| |
| |
| XII - balcão virtual: ferramenta digital disponibilizada, em |
| sítios eletrônicos oficiais, para permitir, por meio de |
| videoconferência ou outros recursos de tecnologia |
| compatíveis, que os particulares tenham acesso imediato |
| e remoto ao setor de atendimento de cada de cada órgão |
| ou entidade pública, para esclarecimento de dúvidas, |
| resolução de problemas do seu interesse e realização de |
| manifestações de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de |
| junho de 2017. |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| (NR) |
| |
| "Art. |
| 14 |
| § 1° |
| § 2º Os órgãos e entidades públicas deverão |
| disponibilizar, balcão virtual para atendimento ao público, |
| nos horários normais de funcionamento das repartições." |
| (NR) |
| |
| "Art. |
| 20 |
| I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de |
| acompanhamento da entrega dos servicos públicos: |

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços



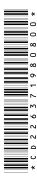


públicos; e

| III - balcão virtual. |
|--|
| (NR) |
| "Art. |
| 24 |
| |
| III - integrar os serviços públicos às ferramentas de |
| notificação aos usuários, de balcão virtual, de assinatura |
| eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando |
| aplicáveis; |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| (NR) |
| "Art. |
| 27 |
| |
| II - atendimento nos termos da respectiva Carta de |
| Serviços ao Usuário, com a disponibilização de balcões |
| físico e virtual para atendimento do público; |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| (NR) |

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 15/02/2022 20:38 - Mesa

A Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece os direitos dos usuários dos serviços públicos. Por sua vez, a Lei n° 14.129, de 29/3/2021, procura promover a eficiência no âmbito da Administração Pública brasileira, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para conformação de um governo digital, com estímulos à desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão.

Há, na atualidade, vários desdobramentos da legislação citada já experimentados pela população brasileira, a exemplo dos avanços promovidos pela plataforma "Gov.br", que catalisa, no âmbito federal, os esforços para conformação de um governo efetivamente digital, verdadeiramente aberto e com foco na eficiência dos serviços e na satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pela Administração Pública¹.

A plataforma "Gov.br" representa, enfim, um dos principais exemplos dos avanços promovidos pelas Leis n° 13.460/2017 e n° 14.129/2021. Há, apesar dos esforços já realizados, espaço para aperfeiçoamento das Leis especificadas, pois as normas vigentes privilegiam o autosserviço, que possibilita ao cidadão o acesso a serviço público prestado por meio digital, notadamente quando não existe a necessidade de mediação humana.

Proponho, no contexto exposto, a alteração das Leis já citadas, para, ao ir além do incentivo ao autosserviço, também obrigar a Administração Pública a disponibilizar balcão virtual de atendimento, de modo a possibilitar que os usuários dos serviços públicos, por meio de computadores e celulares, esclareçam dúvidas e resolvam problemas sem a necessidade de presença





¹ Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br. Acesso em 28 dez. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart

Apresentação: 15/02/2022 20:38 - Mesa

física nas repartições, ainda que com mediação humana dos servidores públicos.

A Proposição promove diversas alterações nas Leis citadas para compatibilizar os dispositivos legais vigentes à nova exigência estabelecida, que é inspirada em experiências positivas observadas no período de pandemia.

Estou certo do mérito desta iniciativa legislativa e espero contar com o apoio necessário para aprovação da matéria, que contribuirá para o fortalecimento do governo digital e para a eficiência do setor público.

Sala das Sessões, em de de 2022.

LUIZÃO GOULART

Deputado Federal



